



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5585/2018

Cria o Serviço de Inspeção Municipal S.I.M de São Vicente do Sul e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M de Produtos de Origem Animal, de competência do Município de São Vicente do Sul, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art.2º- É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestível, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados.

Parágrafo único. As atividades de inspeção sanitária são de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.3º- A inspeção sanitária se dará:

Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

Art.5º- A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal que trata a presente Lei será exercida em caráter periódico ou permanente, segundo a necessidade do serviço de inspeção municipal em todo território do Município de São Vicente do Sul.

Art.6º- Cabe ao SIM inspecionar e fiscalizar estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, já a fiscalização em trânsito e no comércio e de responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

Art.7º- É expressamente proibida a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de origem animal, que será exercida por um único órgão.

Parágrafo Único: a concessão de fiscalização e inspeção federal ou estadual isenta, bem como impede o estabelecimento de solicitar a inspeção municipal, a não ser que realize a transformação da matéria prima em subproduto e realize comércio de seus subprodutos somente dentro da área do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art.8º- Serão cobradas taxas relativas ao registro e inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme especificado nos termos da legislação vigente.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Sul e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar a adesão ao SUASA, e ou SUSAF.

Art.10º- As infrações, as normas vigentes prevista nesta lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinentes, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis.

I - advertência, quando o caso for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – multa, no caso de reincidência, dolo ou má-fé;

III- apreensão ou inutilização das matérias primas, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinem ou forem adulteradas;

IV – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração do produto ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Paragrafo Único: a interdição poderá ser encerrada depois de atendidas as exigências que motivaram a sanção.

Art.11º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, dispondo sobre:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - a higiene dos estabelecimentos;

III - as obrigações dos proprietários;

IV - a inspeção ante e pós- morte dos animais destinados ao abate;

V - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal;

VI - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

VII - quaisquer outros detalhes que se tornem necessário para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal.

Art.12º- Fica assegurado a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário na elaboração das normas e regulamentos da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Art.13º- Fica revogada a Lei Municipal nº 5548/2018, bem como as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 20/11/2018.livro 39.